



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 67

de 14 de maio de 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, o qual se constitui pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constante nesta lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Decreto do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal, com exceção da exclusão de programas já existentes ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, que será por meio de projeto de lei específico.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e §1º da Constituição Federal e no art. 35, §2º, I, das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, discutindo em audiência pública.

Este plano, que é o processo de planejamento e orçamento deste município, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estando sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Poder Legislativo.

Cada secretaria possui atribuições e necessita planejar suas ações de forma a proporcionar aos munícipes os serviços públicos delas decorrentes.

As receitas foram estimadas tomando-se por base a previsão do orçamento do exercício de 2021, com valores corrigidos monetariamente pelo IPCA, e as despesas foram estimadas tomando-se como base a execução do orçamento do exercício de 2020, com exceção dos gastos com pessoal, obtido este pela média do primeiro quadrimestre de 2021, com valores também corrigidos monetariamente pelo IPCA.

Sendo assim, apelamos para o espírito democrático dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para que possamos aprovar este Projeto de Lei por unanimidade, em nome do interesse público.

Respeitosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO N° 124 PJM

São Pedro, 19 de maio de 2021.

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, observados os termos do art. 213, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, o incluso Projeto de Lei n.º 067 anexo, que, conforme ementa, “Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00603/2021

Projeto de Lei Nº 67/2021

Data: 28/05/2021 Hora: 13:30

Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA

Assunto: Institui o Plano Plurianual de Município de São Pedro, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000